LEI MUNICIPAL Nº 576/99

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO-ES, PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário-Estado do Espirito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º- O Orçamento-Programa do Municipio de Pedro Canário, Estado do Espirito Santo, para o exercicio-financeiro de 1999 estima a receita e fixa a despesa em **R$ 6.427.900.00 (Seis milhões quatrocentos e vinte e sete mil novecentos reais).**

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e outros Receitas Correntes e de Capital, na forma de legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento.

1 - RECEITA CORRENTE		
1.1 - Receita Tributária	R$	513.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R$	10.000,00
1.3 - Receitas de Serviços	R$	32.000,00
1.4 - Transferência Correntes	R$	3.720.000,00
1.5 - Outras Receitas Correntes	R$	915.000,00
TOTAL DE RECEITA CORRENTE	R$	5.348.450.00
2 - RECEITA DE CAPITAL		
2.1 - Alienação de Bens	R$	1.000,00
2.2 - Transferência de Capital	R$	1.230.000,00
2.3 - Outras Receitas de Capital	R$	6.900,00
TOTAL DE RECEITA DE CAPITAL	R$	1.237.900,00

Continuação da Lei Municipal nº 576/99

TOTAL DAS RECEITAS	R$	6.427.900,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com os anexos integrantes desta Lei, e segundo as funções de Governo, Categorias Econômicas, Projetos e Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-las de forma prevista nesta Lei.

FUNÇÕES DE GOVERNO		
01 - Legislativa	R$	707.000,00
02 - Administração e Planejamento	R$	1.773.950,00
04 - Agricultura	R$	273.900,00
06 - Segurança	R$	30.000,00
08 - Educação	R$	1.864.400,00
10 - Habitação e Urbanismo	R$	779.300,00
13 - Saúde e Saneamento	R$	644.850,00
15 - Assistência e Previdência	R$	336.000,00
16 - Transportes	R$	18.500,00
TOTAL GERAL	R$	6.427.900,00

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, instruir e doar por Decreto, no que ainda, couber, os Orçamentos Programa dos Fundos Municipais, como os de Saúde, Assistência Social da Criança e do Adolescente, do Desenvolvimento da Agricultura e os demais necessários para o exercício de 1999, bem como, suplementar e/ou remanejar o presente Orçamento em até dez por cento.

Art.5º - Fica o Poder Executivo autorizado contratar antecipação de receita por Decreto, até o limite de dez por cento do valor do orçamento, nos termos, condições e requisitos da Lei.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, 29 de Janeiro de 1999.

ATAÍDES CANAL
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete Municipal e afixado no quadro geral de avisos desta Prefeitura.

RAIMUNDO JOSÉ NETO
Chefe de Gabinete